



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.18/2011-CEPE

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ARTES VISUAIS EM EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO(NAVEES)

TÍTULO I

DO NÚCLEO DE ARTES VISUAIS EM EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO(NAVEES) E SEUS FINS

Art. 1º O Núcleo de Artes Visuais em Educação do Estado do Espírito Santo – NAVEES – constitui-se como um órgão do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo, e terá como meta promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º Compete ao NAVEES:

- I – promover, orientar, realizar e publicar estudos e pesquisas que possam contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas à arte na educação;
- II – manter acervo da Arte na Educação na produção científica e didática;
- III – oferecer à comunidade acadêmica e científica e aos que atuam no sistema de ensino informações sobre a produção a respeito da Arte na Educação;
- IV – promover seminários, conferências e outras atividades que divulguem e discutam os resultados das pesquisas e de experiências na área de arte na educação;
- V – promover, em colaboração com os órgãos competentes, cursos para profissionais que atuam na área da Arte na Educação;
- VI – prestar assessoria a grupos de estudo e pesquisa sobre Arte na Educação nas escolas;
- VII – promover intercâmbio com outras instituições similares, no País e no exterior;
- VIII – contribuir para a formação de alunos da graduação e pós-graduação, por meio de sua inserção em projetos desenvolvidos pelo Centro.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O NAVEES é composto por:

- I – colegiado;
- II – coordenação;

III – vice-Coordenação;
IV-secretaria administrativa.

Art. 4º Poderão participar no NAVEES:

I – professores que estejam realizando estudos ou pesquisas na área, funcionários técnicos com formação especializada na área, alunos de graduação e pós-graduação da UFES e profissionais que atuam nos sistemas municipais e estaduais de ensino;

II – professores e/ou pesquisadores de outras instituições que estejam realizando estudos, pesquisas e atividades relacionadas à Arte na Educação .

Parágrafo único – Caberá ao Colegiado do Núcleo aprovar a participação prevista neste artigo.

Capítulo I DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado é a instância máxima deliberativa do NAVEES e será constituído:

I – pelo coordenador, na qualidade de presidente do colegiado;

II – pelo vice-coordenador;

III – por 01(um) representante de cada Departamento do Centro de Educação da UFES;

IV – por 01(um) professor representante da CRIARTE;

V – por 01(um) representante do corpo técnico administrativo em exercício no NAVEES.

VI – por um representante discente.

&1º A coordenação e a vice-Coordenação deverão pertencer ao quadro docente do Centro de Educação.

&2º Os representantes indicados dos incisos II,III,IV e V deverão ser, preferencialmente, profissionais que estejam realizando atividades na área.

Art. 6º Os membros do colegiado terá mandato de 02 (dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita pela coordenação do NAVEES com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – O Colegiado reunir-se-á pelo menos 2(duas) vezes a cada semestre.

Art. 8º O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9º O Colegiado decidirá pelo voto da maioria de seus membros, cabendo à coordenação, nos casos de empate, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 10º Compete ao Colegiado:

I – deliberar a respeito das políticas, diretrizes e metas do núcleo;

II – aprovar, com base em parecer consubstanciado, os planos de atividades, de captação e aplicação de recursos, e os projetos a serem desenvolvidos;

III – aprovar e apresentar, anualmente, ao Conselho Departamental do Centro de Educacional relatório das atividades desenvolvidas, e prestação de contas quanto à aplicação de recursos financeiros;

IV – manifestar-se previamente sobre acordos e convênios que envolvam o Núcleo como parte interessada;

V – instituir comissões, especificando-lhes a competência e designar os respectivos presidentes ou coordenadores, bem como indicar consultores “ad hoc” para avaliação de projetos;

- VI – julgar, em primeira instância, recursos a ele encaminhados;
- VII – eleger, dentre os participantes do NAVEES, o vice-coordenador;
- VIII – deliberar sobre a participação de profissionais do Núcleo em projetos e envolvimento com outras instituições que compreedam o NAVEES;
- IX – tomar outras medidas ao seu alcance, de comum acordo com a direção do Centro de Educação, para a implementação dos objetivos do Núcleo;
- X – propor alterações do disposto neste regimento ao Conselho Departamental do Centro de Educação.

Parágrafo único – O funcionamento do Colegiado seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da UFES, conforme o Regimento Geral.

Capítulo II

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 11. O coordenador do NAVEES será designado pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador será de 02(dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 12 São atribuições da coordenador:

- I – atuar como principal autoridade executiva do Núcleo, coordenando e supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos;
- II – presidir as reuniões do Colegiado;
- III – exercer o voto de qualidade, além do ordinário, quando da decisão de matérias no Colegiado;
- IV – fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- V – representar o Núcleo junto aos órgãos da UFES, ao Centro de Educação e outras instituições;
- VII – apresentar o relatório anual de atividades ao Colegiado;

Seção II

DO VICE-COORDENADOR

Art. 13 O Vice-Coordenador do NAVEES será designado pelo Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 14 São atribuições do vice-coordenador:

- I – assessorar o coordenador no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos temporários, inclusive na presidência do Colegiado;
- II – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Capítulo III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 15 O NAVEES terá uma Secretaria Administrativa para atendimento dos serviços pertinentes.

Art. 16 Compete à Secretaria Administrativa:

- I – promover condições para o bom desempenho do expediente administrativo do Núcleo, incluindo documentação, protocolo, expedição, arquivo e comunicação;
- II – apoiar administrativamente a coordenação na aquisição de bens e serviços, no gerenciamento de convênios, recursos financeiros, prestação de contas e controle de

pessoal, bem como promover o cumprimento de norma e procedimentos relativos à segurança de bens patrimoniais;

III – secretariar a coordenação nas atividades diárias;

IV – secretariar as reuniões do Colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos serão depositados na conta única da UFES.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A participação de pessoal nas atividades do NAVEES estará condicionada à prévia aprovação dos órgãos em que o profissional esteja lotado.

Art. 18 Os projetos e atividades do NAVEES devem prever, sempre que possível, a participação de discentes.

Art. 19 A infra-estrutura do NAVEES será compartilhada por todos os projetos nele executados, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do NAVEES.

Art. 20 Os professores das diferentes Unidades e os professores e/ou pesquisadores convidados ou visitantes, em atividade no NAVEES obedecerão às normas regimentais do mesmo.

Art. 21 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do NAVEES.

Art. 22 . As propostas de alteração deste regimento deverão ser encaminhadas ao Conselho Departamental do Centro de Educação, pelo Colegiado do NAVEES, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Educação e após a sua regulamentação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Data de regulamentação: 29 de abril de 2011.

